



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE JUNHO DE 2024

Aprova os critérios de credenciamento e reconhecimentos de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Alimentos da UFPA.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGCTA, em reunião realizada no dia 10.10.2024, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios gerais para o credenciamento de Docentes Permanentes do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA/ITEC/UFPA):

- Iniciação Científica concluída: 2 orientações
- Mestrado Acadêmico concluído: 2 Dissertações (como orientador principal)
- Produção Intelectual qualificada: 1 artigo A1 ou 2 A2/ano, ou 2 eq. A1 (A1, A2, A3 e A4)/ano, com discente do PPGCTA
- Coordenação de Projeto: 1 Projeto com financiamento

§ 1º Os critérios estabelecidos no caput deste artigo serão avaliados dentro do quadriênio 2021-2024, no caso de reconhecimentos, ou nos últimos quatro anos, no caso de credenciamento.

§ 2º No caso de Produção Intelectual com participação de mais de um docente do Programa, será computado o valor correspondente à produção dividido pelo número de docentes coautores.

Art. 2º O Docente que não atender aos critérios de credenciamento definidos no Art. 1º, poderá ainda ser admitido como Docente Permanente do Programa, se atender aos critérios a seguir especificados:

§ 1º No caso de docente **com experiência** na Pós-graduação, apresentar uma Produção Intelectual qualificada de, pelo menos, 3 (três) eq. A1 (A1, A2, A3 e A4)/ano.

§ 2º No caso de docente **sem experiência** na Pós-graduação, apresentar uma Produção Intelectual qualificada de, pelo menos, 2 (dois) eq. A1 (A1, A2, A3 e A4)/ano.

Art. 3º Para efeitos de análise da Produção Intelectual referida no Art. 1º e Art. 2º será considerado o *Qualis* da Área Ciência de Alimentos em vigor ou a classificação baseada nas métricas da *Scopus* ou *Web of science*.

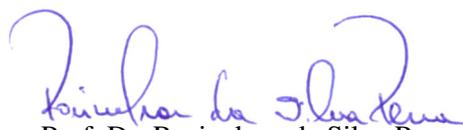
Art. 4º O Docente que não atender aos critérios de Credenciamento definidos no Art. 1º e Art. 2º poderá ser admitido como Docente Colaborador, por decisão do Colegiado do Programa, desde que seja atendido o limite de docentes colaboradores estabelecido pela Área de Ciência de Alimentos (30% do total de docentes).

Art. 5º Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão ser reavaliados no início do quadriênio.

Art. 6º Casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/01/2024 e tem validade de dois anos.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFPA,
em 10 de junho de 2024.



Prof. Dr. Rosinelson da Silva Pena
Coordenador do PPGCTA/ITEC/UFPA
Portaria 43/2024-GR
SIAPE 2152954